



DECRETO Nº 016/2021

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e de serviços públicos no município de Goiatins- TO, que impõe medidas restritivas e determina ações preventivas em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no município de Goiatins-TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições constitucionais, legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e novas leis ou decretos que regulamentam.

CONSIDERANDO:

- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- As diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

- A necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Covid-19” responsável pelo surto de 2020/2021;

- As medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- O Poder de Polícia, que permite a Administração Pública condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução ao risco de doença e de outros agravos;

- A expedição do Decreto 005 de 1º de março de 2021;

- O aumento expressivo dos casos confirmados de Covid-19 em nosso Município, como temos visto em boletim epidemiológico dos últimos dias.

DECRETA:

Art. 1º Mantem-se o decreto **005/2021** com suas alterações e acrescenta novas restrições por tempo indeterminado.

Art. 2º Altera pelo prazo de 15 dias o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres até o horário das **22:00**.

Parágrafo Único: A partir deste horário seguirá somente com entregas (deliverys) e retiradas de alimentos no local.

Art. 3º Fica proibida pelo prazo de 15 dias o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras, conveniências e congêneres, sendo permitido a retirada no local ou (deliverys).

Art. 4º Fica reduzido a capacidade da lotação das igrejas, capelas e similares para o número de 30%.

Art. 5º No descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e Multa.

Parágrafo Único- No caso do descumprimento o infrator estará sujeito a:

I – Multa de R\$: 500,00 (infração);

II – Multa de R\$: 1.000,00 (se reincidente).

Art. 6º - Fica acrescido no decreto 005/2021, que todos os pacientes que forem diagnosticados com COVID-19 terão que ser identificados de forma discreta que os profissionais da saúde consigam manter o controle de isolamento e que deve se manter em total isolamento até a segunda ordem da Secretaria de saúde do Município de Goiatins- TO, sendo este monitorado por profissionais da saúde periodicamente, passivo de multa pelo descumprimento.

Art. 7º - Os demais casos, não dispostos no presente Decreto, poderão ser disciplinados pela edição de novos atos normativos ou Leis, se necessário, bem como por ato da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber à referida Unidade de Gestão.

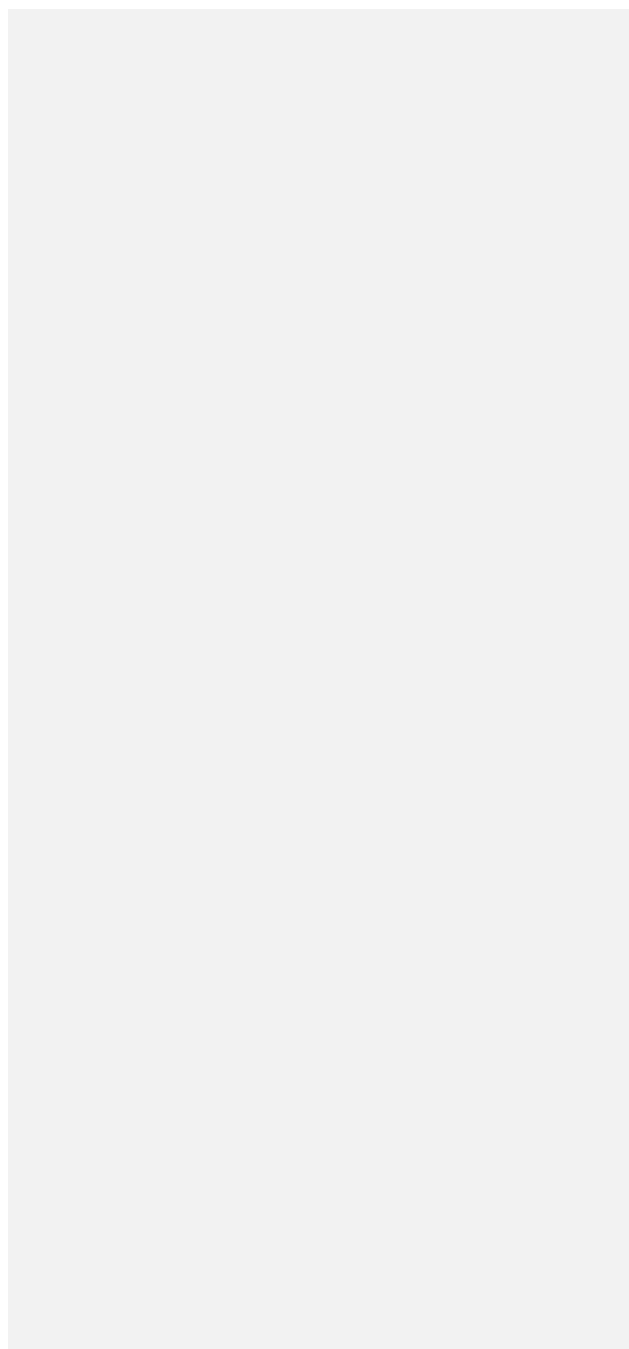
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, vigorando por tempo indeterminado, podendo ser modificado a qualquer tempo, sendo valido para toda extensão territorial do Município de Goiatins- TO: Zona Urbana, Zona

Rural, Povoados, Assentamentos e Áreas Indígenas.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE GOIATINS, ESTADO DO
TOCANTINS**, aos 18 (dezoito) dia do mês
de maio de 2021.

**MANOEL NATALINO PEREIRA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS –
TO.**





Registro Nº: D20210520024